

Protocolo nº 655/19
 Data: 09/12 Hora: 07:45

 Responsável/Sector Licitações
 Prefeitura Mun. de Erechim

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRETADA
 SAÍDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
 1081642715

NOME
 LUAN CARLOS DA SILVA MIRANDA

DIG. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 6099654243 RJR/LI-RS

CPF
 014.114.330-41

DATA NASCIMENTO
 19/03/1992

FILIAÇÃO
 JOAO MIRANDA
 ELISANGELA DA SILVA

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 2A3

Nº REGISTRO
 14945579490

VALIDADEZ
 12/03/2026

1ª HABILITAÇÃO
 19/05/2010

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 ERECHIM, RS

DATA EMISSÃO
 20/03/2015


 Titulo Maria Siqueira
 Titulo Maria Siqueira
 ASSOCIADA DO EMISSOR

04735146561
 88166822710

1081642715
 PRIMEIRO PLASTIFICAR



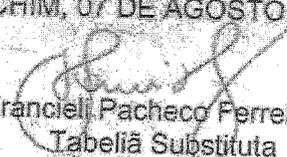
Bel. Francieli P. Ferreira
 Tabelião Substituto
 2º Tabelionato - Erechim - RS

CERTIFICO que no livro de **PROCURAÇÕES** nº 408, folha 188, consta a escritura do teor seguinte: Nº 5.196. - **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que faz **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.** a **Luan Carlos da Silva Miranda**, na forma abaixo: **SAIBAM** os que este público instrumento virem que aos vinte e oito (28) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, neste 2º Tabelionato, compareceu como outorgante **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.427.730/0001-12, com sede na Linha Pinga nº s/n, interior, no município de Aratiba/RS, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob NIRE 43205496259; e 4ª Alteração e Consolidação do Contrato Social de 22 de outubro de 2012, registrada sob nº 3710631, em 29 de outubro de 2012; apresentada por seu sócio administrador, **JOÃO MIRANDA**, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 7060829046, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 622.131.300-78, solteiro, maior, residente e domiciliado na rua Constantino Poletto nº 195, nesta cidade; identificada por mim, **BEL. FRANCIELI PACHECO FERREIRA**, Tabeliã Substituta, ante os documentos apresentados, do que dou fé. E por ela foi dito que nomeia e constitui seu procurador, **LUAN CARLOS DA SILVA MIRANDA**, brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade nº 6099654243, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 014.114.330-41, solteiro, maior, residente e domiciliado na rua Santa Julita nº 340, bairro Poletto, nesta cidade, a quem confere poderes especiais para gerir e administrar a empresa outorgante, podendo tratar de todos os negócios e interesses da **MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**, praticar tudo que se fizer necessário judicial ou extrajudicialmente; pagar e receber contas, assinar a correspondência; representar a empresa perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, INSS, IBAMA, Ministério do Trabalho, Indústria, Comércio e das Comunicações ou outro qualquer Ministério e seus departamentos, Correios e Telégrafos e Justiça do Trabalho, assinar guias, requerimentos, concorrências públicas ou administrativas, conhecimentos, pagar impostos, taxas e emolumentos, requerer e receber dessas repartições quaisquer quantias que forem devidas à empresa outorgante ou a que ela tenha direito por qualquer título; reconhecer saldos de contas correntes credoras ou devedoras em quaisquer estabelecimentos bancários, cooperativas e instituições financeiras, inclusive, Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Itaú S.A., HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Banco Santander Meridional S.A., Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), Unibanco S.A., Caixa Econômica Federal, Siccob Transcredi, Bansicredi, Banco Sicredi S.A., Cooperativa de Crédito Rural de Erechim, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Norte do Rio Grande do Sul, para abrir, movimentar, inclusive por meio eletrônico, e encerrar em nome da

[Handwritten signature]

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., conta corrente bancária, podendo fazer retiradas mediante recibos, fazer declarações, apresentar documentos, dar e receber quitação, utilizar e requisitar cartões magnéticos e cadastrar o respectivo número de senha; emitir, assinar e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante; assinar todos os tipos de contratos em instituições financeiras; receber quaisquer importâncias devidas à empresa outorgante, passar recibos e dar quitação; sacar, aceitar, endossar, assinar, descontar, reconhecer, emitir e protestar notas promissórias e duplicatas de faturas; efetuar a cobrança do que for devido à empresa outorgante e autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; admitir e demitir empregados, assinando os respectivos contratos e demissões; defender a MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. em todos os seus negócios e interesses, em qualquer juízo, inclusive perante autoridades administrativas, propor, promover ações, execuções ou qualquer outro processo acompanhando-o até o final; fazer protesto e representar a outorgante nas assembleias de credores, com todos os poderes para o Foro em Geral; e finalmente praticar os demais atos de administração aqui não expressos, para o completo desempenho do presente mandato; ficando entendido que caso a outorgante venha a praticar atos para os quais confere poderes por este instrumento, tais atos não revogam a outorga ora conferida. Assim o disse do que dou fé, me pediu lhe lavrasse este instrumento, o qual lhe sendo lido, achou conforme, ratifica e assina juntamente comigo, Tabeliã Substituta, que a encerro. **CERTIFICO** mais, que o ato está assinado pelas partes, na forma acima mencionada. Era o que continha na referida escritura, que aqui foi bem e fielmente transcrita. Dou fé.* Emolumentos: Busca: R\$ 7,90 (0183.01.1700006.32777 = R\$ 1,40); Certidão: R\$ 12,45 (0183.03.1700004.09408 = R\$ 2,70); Processamento eletrônico: R\$ 4,50 (0183.01.1700006.32778 = R\$ 1,40)

ERECHIM, 07 DE AGOSTO DE 2017


Bel. Francieli Pacheco Ferreira Miotto
Tabeliã Substituta

2º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Waldir Ailton Timm - Tabelião Marise Regina Pelissari Bel. Roberto Cavassola Bel. Francieli P. Ferreira Miotto - Substitutos - Fone: (51) 3321 5772 Rua Itália, 114 - Erechim - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE

Recorrente: Miranpedras Comércio de Material de Construção Ltda

Objeto: Recurso.

CONCORRENCIA PUBLICA nº 002/2019.

Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da 2ª etapa da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Caras Pintadas, com área total de 4.731,92m², localizada na Rua Frederico Ozanan nº 210, Bairro São Vicente de Paulo em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE, FUNDEB e Salário Educação.

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, já qualificada, neste ato por seu representante legal, vem, na permissibilidade posta pelo artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, interpor recurso da licitação em epígrafe, o fazendo pelos fatos e fundamentos que segue anexo e integrante ao presente petítório.

Do exposto, requer de vossa senhoria o recebimento e processamento, *ex vi legis*, do presente recurso, na revisão da matéria guerreada, ou a remessa a autoridade competente em grau superior, para proferir a decisão.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Erechim, 05 de Dezembro de 2019.

Miranpedras Com. de Material
de Construção Ltda
CNPJ: 07.427.730/0001-12

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 07.427.730/0001-12

RAZÕES FÁTICO-JURÍDICAS DO RECURSO

O Município de Erechim - RS, através da **CONCORRENCIA PUBLICA n° 002/2019**, que objetiva a Contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra, para construção da 2ª etapa da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Caras Pintadas, com área total de 4.731,92m², localizada na Rua Frederico Ozanan n° 210, Bairro São Vicente de Paulo em Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE, FUNDEB e Salário Educação com fornecimento de materiais e mão-de-obra conforme especificações constantes do edital.

Embora com maior ou menor liberdade possam ser fixados requisitos de participação, existem requisitos mínimos que devem ser exigidos, observado, logicamente, a modalidade de licitação adotada pela Administração.

Por outro lado deve, imperativo, a administração evitar consignar nos editais requisitos sem finalidade objetiva, confusos, contraditórios, truncados, anti-isonômicos, desnecessários e restritivos, que sirvam única e exclusivamente para causar incertezas aos licitantes e dificultarem ou frustrarem uma maior participação de interessados.

A Empresa Miranpedras apresentou vários atestados de grandes execuções de obras com mesma complexidade que esta ora orçada, portanto sendo assim a empresa se sente capaz de executar satisfatoriamente esta obra sendo que apresentou sim os seus Atestados de capacitação Técnica da Empresa de maior relevância sendo que os mesmos são complexos e repletos de **TODO TIPO DE ESTRUTURAS** de grandes proporções e por isso somos capazes de executar com perfeição a obra ora licitada.

Sendo assim é injusto e ilegal inabilitar uma empresa numa fase de habilitação por que em seus documentos não constarem este item nos atestados, sendo que a mesma apresentou todos os outros solicitados além do mais isto não quer dizer que a empresa não tenha todos os requisitos e profissionais para executar esta parcela solicitada, pois todos projetos e orçamentos foram cuidadosamente analisados tanto pela empresa como por todos seus profissionais habilitados para tal feito. Pois a empresa tem em seus atestados serviços semelhantes e também de tamanha importância. Sendo assim conforme o **Art. 30 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 Inciso 2º:**

1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

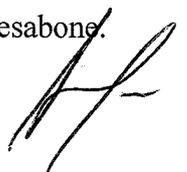
O ato de inabilitação da recorrente é desproporcional, diria que abusivo, é a materialização do excesso de formalismo e do abuso no julgamento do presente processo licitatório.

As exigências contidas no edital devem ser as mínimas possíveis para garantir a contratação de empresa idônea, mas sem que com isso seja elidido o caráter competitivo afim de selecionar o melhor preço dentro a maior gama possível de empresas pretendentes.

Outrossim, o procedimento licitatório é regido por vários princípios, especificados no caput do artigo 3º da Lei 8.666/93, sendo que um dos principais objetivos a serem seguidos pelo Poder Público na condução da licitação é a manutenção do seu caráter competitivo, conforme expresso no inciso I do referido artigo, que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”.

Portanto, tem o princípio da concorrência extrema relevância para o procedimento licitatório. Isso porque, há exigência constitucional da manutenção da competitividade, à medida que veda o inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República que o instrumento convocatório estabeleça exigências de qualificação técnica e econômica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações referentes ao objeto da licitação.

Ainda, é importante mencionar que a Recorrente é empresa atuante nas mais variadas licitações realizadas pelos Municípios, sempre participando, celebrando contratos e realizando os serviços de forma satisfatória, não havendo nenhuma situação que há desabone.



O Excesso de formalismo, a consignação de critérios sem o mínimo de objetivo e que visam unicamente frustrar o caráter competitivo, devem ser deixados de lado e o interesse público deve se sobrepor sobre o interesse de particulares.

Vale considerar que a própria Constituição Federal em seu inciso XXXV do artigo 5º assegura que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Dessa forma, requer a revisão do julgamento, com a consequente habilitação da Recorrente.

DO PEDIDO

Antes ao exposto requer a procedência do recurso interposto, para declarar a Recorrente habilitada na Concorrência Publica nº002/2019, com a consequente abertura de sua proposta de preços.

Nestes Termos

Pede e Espera Deferimento.

Erechim, 05 de Dezembro de 2019.

Miranpedras Com. de Material
de Construção Ltda
CNPJ: 07.427.730/0001-12

MIRANPEDRAS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ Nº 07.427.730/0001-12